

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0145/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR**, o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o n.º 027/2017, cujo objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, materiais permanentes e utensílios para a manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e combate a pobreza do Município de Uauá/BA, em favor das empresas **COMERCIAL DE ALIMENTOS CARDOSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.837.810/0001-05, inscrição estadual nº. 042.911.940, situada à Rua Geronimo de Sá Rodrigues, 92, Centro, CEP 48.950-000, Uauá, Bahia, com os valores ofertados, para cada lote, de: **Lote 1** - R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) e **Lote 8** – R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), perfazendo o valor global, somados os dois lotes, de R\$ 194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais); e a empresa **S. G. BARBOSA DE UAUÁ - ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.206.376/0001-04, inscrição estadual nº. 065.474.403, situada à Rua Olímpio José Cardoso, s/nº, Centro, Uauá – Bahia, CEP 48.950-000, com os valores ofertados, para cada lote, de: **Lote 2** – R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); **Lote 3** – R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Lote 4** – R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global, somados os três lotes, de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), e a empresa **FABIANA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº. 26.857.806/0001-94, inscrição estadual nº. 137.684.731, situada à Rua Jerônimo de Sá Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá – Bahia, CEP 48.950-000, com os valores ofertados, para cada lote, de: **Lote 5** – R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais); **Lote 7** – R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), perfazendo o valor global, somados os dois lotes, de R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais), e a empresa **THIAGO GOES BARRETO – ME**, inscrita no CNPJ nº. 26.578.020/0001-38, inscrição estadual nº. 136.713.919, situada à Praça São João Batista, s/nº, Centro, Uauá – Bahia, CEP 48.950-000, com os valores ofertados, para cada lote, de: **Lote 6** - R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), na condição apresentada em suas propostas de preços.

Uauá-Ba, 23 de maio de 2017.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 566/2017

P.A. N.º 0145/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 027/2017–
CONTRATO N.º 566/2017 – CONTRATANTE: Município de Uauá – **CNPJ:**
13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** Comercial de Alimentos Cardosão Ltda – **CNPJ:**
00.837.810/0001-05 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento
de gêneros alimentícios e utensílios para a manutenção da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e combate a pobreza do Município de Uauá/BA – **VALOR GLOBAL:**
R\$ 194.700,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos reais), vencedora dos lotes 1 e 8
– **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.13 (Secretaria
Municipal de Desenv. Social e Combate à Pobreza); Atividade: 2.037 (Gestão do Programa
Bolsa Família - IGDM); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de
Recursos: 29 – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.13 (Secretaria Municipal de Desenv. Social
e Combate à Pobreza); Atividade: 2.038 (Manutenção da Proteção Social Esp. de Média
Complexidade - CREAS); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte
de Recursos: 28 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.13 (Secretaria Municipal de Desenv.
Social e Combate à Pobreza); Atividade: 2.075 (Gestão Sistema Único Assistência Social -
SUAS); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 29 -
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.13 (Secretaria Municipal de Desenv. Social e Combate à
Pobreza); Atividade: 2.085 (Manutenção da Proteção Social Básica); Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 28 e 29 - **VIGÊNCIA:** 23/05/2017
a 31/12/2017 – **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2017.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
64F8D010A137E41DCCB2D794E73572BD

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 567/2017

P.A. N.º 0145/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 027/2017–
CONTRATO N.º 567/2017 – CONTRATANTE: Município de Uauá – **CNPJ:**
13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** S. G. Barbosa de Uauá - ME – **CNPJ:**
07.206.376/0001-04 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento
de carne, verdura e frutas e materiais de higiene e limpeza para a manutenção da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social e combate a pobreza do Município de Uauá/BA –
VALOR GLOBAL: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), vencedora dos lotes
2, 3 e 4 – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.13 (Secretaria
Municipal de Desenv. Social e Combate à Pobreza); Atividade: 2.038 (Manutenção da
Proteção Social Esp. de Média Complexidade - CREAS); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
(Material de Consumo); Fonte de Recursos: 28 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.13
(Secretaria Municipal de Desenv. Social e Combate à Pobreza); Atividade: 2.075 (Gestão
Sistema Único Assistência Social - SUAS); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de
Consumo); Fonte de Recursos: 29 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.13 (Secretaria
Municipal de Desenv. Social e Combate à Pobreza); Atividade: 2.085 (Manutenção da
Proteção Social Básica); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte
de Recursos: 28 e 29 - **VIGÊNCIA:** 23/05/2017 a 31/12/2017 – **DATA DA ASSINATURA:**
23/05/2017.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 568/2017

P.A. N.º 0145/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 027/2017–
CONTRATO N.º 568/2017 – CONTRATANTE: Município de Uauá – **CNPJ:**
13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** Fabiana Dias de Oliveira Santos - ME – **CNPJ:**
26.857.806/0001-94 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento
de materiais de expediente e materiais permanentes para a manutenção da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social e combate a pobreza do Município de Uauá/BA –
VALOR GLOBAL: R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais), vencedora dos
lotes 5 e 7 – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.13
(Secretaria Municipal de Desenv. Social e Combate à Pobreza); Atividade: 2.037 (Gestão do
Programa Bolsa Família - IGDM); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
e 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente); Fonte de Recursos: 29 – **UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA:** 13.13 (Secretaria Municipal de Desenv. Social e Combate à Pobreza);
Atividade: 2.038 (Manutenção da Proteção Social Esp. de Média Complexidade - CREAS);
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 28 –
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.13 (Secretaria Municipal de Desenv. Social e Combate à
Pobreza); Atividade: 2.053 (Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 29 –
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.13 (Secretaria Municipal de Desenv. Social e Combate à
Pobreza); Atividade: 2.168 (Manutenção do Programa BPC); Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 29 – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
13.13 (Secretaria Municipal de Desenv. Social e Combate à Pobreza); Atividade: 2.075
(Gestão Sistema Único Assistência Social - SUAS); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
(Material de Consumo) e 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente); Fonte de
Recursos: 29 – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 13.13 (Secretaria Municipal de Desenv. Social
e Combate à Pobreza); Atividade: 2.085 (Manutenção da Proteção Social Básica); Elemento
de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 28 e 29 – **VIGÊNCIA:**
23/05/2017 a 31/12/2017 – **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2017.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº. 569/2017

“Contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios e higiene e limpeza, que celebram entre si o **Município de Uauá/BA** e a empresa **Thiago Goes Barreto - ME**”

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **Lindomar de Abreu Dantas**, brasileiro, solteiro, agente político, com endereço residencial na Rua Belarmino Peixinho, nº 60, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 36634136 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 665.032135-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THIAGO GOES BARRETO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 26.578.020/0001-38, inscrição estadual nº. 136.713.919, situada à Praça São João Batista, s/nº, Centro, Uauá – Bahia, CEP 48.950-000, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **Thiago Goes Barreto**, portador de documento de identidade nº. 3.169.969-3, emitido pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe, inscrito no CPF sob o nº. 027.352.145-40, residente e domiciliado à Praça São João Batista, s/nº, Centro, Uauá – Bahia, CEP 48.950-000, vencedora do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 027/2017**, originário do **Processo Administrativo Licitatório nº 0145/2017**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para o fornecimento, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pães para a manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e combate a pobreza do Município de Uauá/BA, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços do **Pregão Presencial nº. 027/2017**.

§ 1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os Contratantes.

§ 3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade Orçamentária	13.13	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.085	Manutenção da Proteção Social Básica
Classificação:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte:	29	Valor R\$: 3.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, vencedora do lote 6, conforme planilha abaixo:

LOTE 6 - PÃES						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PÃO TIPO HOT DOG - Farinha de trigo, água, PCT	PCT	200	Da Casa	2,40	480,00

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

1

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

	açúcar, pacote com 10 unidades de 50g. Fabricado um dia antes da entrega e não apresentar mofo (pontos pretos, verdes). O miolo do pão não pode grudar nos dedos quando comprimido, apresentar matéria estranha ou sujeiras. O produto não deverá apresentar-se amassado. Rotulagem obrigatória de acordo com a legislação vigente e registro no órgão competente.							
2	PÃO TIPO LEITE - Enriquecido com vitamina A, C, cálcio, ferro, magnésio e zinco, pacote com 10 unidades de 50g. Composição: farinha de trigo integral, água ou leite. Fabricado um dia antes da entrega e não apresentar mofo (pontos pretos, verdes). O miolo do pão não pode grudar nos dedos quando comprimido, apresentar matéria estranha ou sujeiras. O produto não deverá apresentar-se amassado. Rotulagem obrigatória de acordo com a legislação vigente e registro no órgão competente.	PCT	150	Da Casa		2,40	360,00	
3	PÃO TIPO FORMA INTEGRAL - Enriquecido com vitamina A, C, cálcio, ferro, magnésio e zinco, pacote com 10 unidades de 50g. Composição: farinha de trigo integral, água ou leite fabricado um dia antes da entrega e não apresentar mofo (pontos pretos, verdes). O miolo do pão não pode grudar nos dedos comprimidos, apresentar matéria estranha ou sujeiras. O produto não deverá apresentar-se amassado. Rotulagem obrigatória de acordo com a legislação vigente e registro no órgão competente.	PCT	100	Da Casa		2,50	250,00	
4	PÃO FRANCES - Com peso aproximadamente entre 50g. Composição: farinha de trigo, água ou leite, sal, fermento biológico l, fabricado um dia antes da entrega e não apresentar mofo (pontos pretos, verdes). O miolo do pão não pode grudar nos dedos comprimidos, apresentar matéria estranha ou sujeiras. O produto não deverá apresentar-se amassado. Rotulagem obrigatória de acordo com a legislação vigente e registro no órgão competente.	UND	14.000	Da Casa		0,19	2.660,00	
TOTAL GERAL								3.750,00

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago mensalmente será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo terceiro: O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

Parágrafo quarto: Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quinto: Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

Parágrafo sexto: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

2

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Os preços unitários deverão ser completos abrangendo tributos e despesas indiretas, lucro, encargos e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final da execução do contrato de fornecimento, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

Parágrafo Único: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será abastecido no estabelecimento do Contratado, mediante apresentação de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, e que exercerá fiscalização sobre a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, designará um servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas nos arts. 67 e 76 a 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes no fornecimento contratado e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza que porventura solicitar materiais, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- b) Expedir, através da Secretaria, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- c) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados; e
- f) O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos dentro das normas e especificações técnicas, responsabilizando-se por todos os danos causados pela aplicação de produto inadequado e/ou adulterado;
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- d) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato; e
- i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até **31/12/2017**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E/OU ALTERAÇÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da CONTRATADA; ou
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de seu descumprimento, conforme arts. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, podendo também ser em comum acordo, amigavelmente, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: A rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, em face de inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, acarretará as consequências legais previstas no art. 80 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas em lei e também neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão unilateral do contrato, contanto que respeite o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de garantir tempo hábil para o CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para regularizar o fornecimento dos produtos.

Parágrafo Quinto: O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Uauá-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97

4

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 027/2017 e à proposta da empresa licitante vencedora, integrantes do Processo Administrativo Licitatório nº 0145/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Uauá - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Uauá/BA, 23 de maio de 2017.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeitura Municipal de Uauá
CONTRATANTE

Thiago Goes Barreto
Thiago Goes Barreto - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Lourdes Guimarães Cardoso
CPF: 033.004.578-40

Nome: Josielma Ribeiro de Matos
CPF: 962.930.045-15

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 1938 - CNPJ: 13.698.758/0001-97

5